

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 8ª REGIÃO – CRBio-08

CONTRATADA: INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA

Por este instrumento particular de contrato, o **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 8ª REGIÃO – CRBio-08**, Autarquia Fiscalizadora de Exercício Profissional instituída pela Lei nº 5.960/73, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 22.165.071/001-87, com sede na Rua Frederico de Castro Rabelo, nº 114 – Ed. Carlos Kiappe – Salas 601/605 – Comércio – Salvador-BA, CEP: 40015-000, doravante denominado de **Contratante**, neste ato representado por seu Presidente **Dr. César Roberto Góes Carqueija**, portador da Cédula de Identidade nº. 04.607.574-74 e inscrito no CPF sob o nº. 567.769.505-04 residente e domiciliado nesta capital, e, do outro lado, qualidade de **Contratada**, a sociedade empresária **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 41.069.964/0001-73, com sede na Rua Djalma Farias, nº. 241, Torreão, Recife-PE, neste ato representado por seu Sócio-Gerente **Mauro Farah**, portador da Cédula de Identidade nº. 3.100.124 SDS-PE e inscrito no CPF sob o nº. 695.921.014-34, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, tem justos e acordados o presente contrato que será regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo inexigível nesta hipótese o processo licitatório, com fundamento no inciso I, parágrafo primeiro do Art. 25, havendo plena dispensa de tal processo, atualizada pela Lei 9.648/98, conforme Declaração de Exclusividade de 15.10.2019 arquivada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – **JUCEPE**, em 25.10.2019 que declara ser a **Contratada** proprietária, produtora, distribuidora e prestadora de suporte tecnológico dos softwares **INCORPWARE®** e **INCORPNET®**, de acordo com o artigo 30 da Lei 8.666/93, parte integrante deste instrumento e mediante cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Constitui objeto deste contrato:

- a) Prestação de serviço de internet, fazendo uso do programa de computador (software) denominado **INCORPNET**;
- b) Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico.

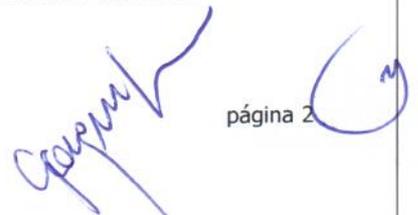
Cláusula Segunda - A **Contratada** prestará serviços de Internet específicos de “**auto-atendimento 24 horas**” ao público em geral para o **Contratante**, em seu endereço na **INTERNET**.

Parágrafo Primeiro - Os serviços específicos de “**auto-atendimento 24 horas**”, fazendo uso do programa de computador (software) denominado **INCORPNET**, de que trata o caput desta cláusula são os seguintes:

- a) Personalização do usuário;
- c) Acesso e disponibilização de senhas iniciais para acesso dos profissionais – Meu Cadastro;
- d) Consulta de dados cadastrais;
- e) Acesso à inscrição e verificação de dados pessoais;
- f) Atualização e manutenção de endereços;
- g) Visualização de débitos e extrato financeiro;
- h) Emissão de boletos na internet;
- i) Parcelamentos de débitos via internet;
- j) Impressão de boletos;
- k) Configurações de certidões via internet com controles internos, deferimento e liberação no Conselho;
- l) Configurações de requerimentos gerais; (Certidão de Regularidade de Débitos, Certidão de Responsabilidade Técnica, entre outras);
- m) Preenchimento completo da ficha profissional;
- n) Acompanhamento do trâmite dos protocolos de atendimento – Protocolo de Requerimento;

Parágrafo Segundo - O espaço reservado no provedor **INCORPNET** para arquivo e movimentação da base de dados é de 6 Gigabites

Parágrafo Terceiro - Outros serviços, que venham a ser solicitados pelo **Contratante** serão objetos de acertos financeiros à parte, podendo ser incluídos neste instrumento mediante aditivo.



Cláusula Terceira - A prestação de serviço de manutenção e de suporte tecnológico que a **Contratada** se obriga a prestar corresponde:

- a) Manter em funcionamento na internet o serviço de **“auto-atendimento 24 horas” do CRBio-08**, durante 24 (vinte e quatro) horas todos os dias, ressalvadas as ocorrências de interrupções decorrentes de: Falhas pelas prestadoras de serviços de conexão, energia elétrica, telefonia e acesso a internet; Falha nas instalações elétrica e telefônica e dos equipamentos do **Contratante**; Serviços de manutenção do sistema; Casos fortuitos ou de força maior; Ações irregulares de terceiros; Erros de operação, imperícia ou imprudência do **Contratante**.
- b) Esclarecer exclusivamente ao **Contratante** as suas próprias dúvidas de operação e as suscitadas pelo seu público usuário;
- c) Disponibilidades de novas rotinas ou melhoramentos dos serviços descritos na cláusula segunda deste contrato, que venham a ser desenvolvidos;
- d) Verificação diária dos acessos realizados;
- e) 08 (oito) horas por mês de atendimento, não cumulativo, a chamado de suporte tecnológico para esclarecer dúvidas de operação.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de suporte tecnológico serão realizados, via internet, via telefone, via fax, ou via conexão remota, ou ainda com a presença de representante da **Contratada** na sede do **Contratante**, como melhor convir ao **Contratante**, sendo que, neste caso, as despesas com passagens, transporte, hospedagem e alimentação serão por conta do **Contratante**.

Parágrafo Segundo - O suporte será prestado no horário de 8:00h às 18:00h, em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo Terceiro - O **Contratante** solicitará o serviço de suporte por meio da INTERNET no endereço www.incorptech.com.br. A solicitação via telefone será também registrada na INTERNET pelo **Contratante**, após o pedido verbal.

Parágrafo Quarto - É de responsabilidade do **Contratante**, fiscalizar, acompanhar e conferir o serviço executado. Caso não esteja conforme requerido, deverá solicitar novamente o serviço, fazendo registro das

razões da repetição do pedido. Os serviços não contestados no prazo de 03 (três) dias serão considerados para todos os efeitos, aceitos e de acordo.

Cláusula Quarta – O Contratante tem conhecimento e concorda que a **Contratada**, sob suas expensas e responsabilidade, utilize os serviços da Amazon Web Services para hospedar e operar a base de dados eletrônica do **CRBio-08** em servidor compartilhado da Amazon Web Services. O **Contratante** também concorda que a **Contratada** a seu arbítrio pode transferir a hospedagem da base de dados para uma outra prestadora de serviços de hospedagem. No caso de ocorrer à transferência, os procedimentos para operacionalizar a mudança são de inteira responsabilidade da **Contratada**. O **Contratante** será devidamente informado da transferência, bem como dos dados de identificação do novo prestador de serviço.

Cláusula Quinta - O **Contratante** obriga-se a:

- a) Não armazenar e nem veicular por meio de seu “site” operado pelo **INCORPNET**; material pornográfico, racista ou que demonstre qualquer outro tipo de preconceito de raça, credo, cor ou qualquer material que afronte os bons costumes e/ou que seja caracterizado como “pirata” e/ou que afronte por qualquer outra maneira a legislação em vigor;
- b) Responder pela veracidade das informações prestadas por ocasião da habilitação de senha de administração e de acesso à base de dados hospedada no provedor da **Contratada**.
- c) Responder com exclusividade pelo conteúdo do site hospedado e operado pelo **INCORPNET**.
- d) Zelar pela guarda da senha para acesso ao site e responder, com exclusividade, pelos atos praticados por seus prepostos, administradores e/ou qualquer pessoa que venha a ter acesso à senha de administração;
- e) Diariamente atualizar a base de dados eletrônica armazenada, no provedor do **INCORPNET** e também copiar do provedor as operações realizadas para atualização de sua própria base de dados.

Cláusula Sexta - A **Contratada** obriga-se a:

- a) Informar ao **Contratante** com 01 (um) dia de antecedência sobre as interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção que demandem mais

de 06 (seis) horas de duração e que possa causar prejuízo à operacionalidade do serviço, salvo em caso de urgência, assim entendido aquele que coloque em risco o regular funcionamento do servidor compartilhado e aquele determinado por motivo de segurança da totalidade dos usuários contra vulnerabilidades detectados assim que isto ocorra desde que as interrupções nesses casos não superem a duração de duas horas cada;

- b) Realizar, preferencialmente, quando possível, no horário entre 24:00 horas e às 6:00 horas, a interrupção para manutenção do sistema;
- c) Informar por escrito ao **Contratante** a ocorrência de qualquer fato impeditivo da execução do contrato, sugerindo ao **Contratante** as medidas para solução do impedimento.

Cláusula Sétima - As partes reconhecem a natureza confidencial de toda informação que uma delas haja transmitido à outra, e/ou de que tenham tomado conhecimento ou lhes tenha sido dado conhecimento durante a execução do presente contrato, obrigando-se a guardar sigilo sobre tal informação, não podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros, salvo consentimento expresso, em conjunto das partes.

Cláusula Oitava - Pelos serviços de suporte tecnológico e atualizações de versões, conforme cláusula segunda e terceira deste contrato, o **Contratante** pagará a **Contratada** mensalmente, durante a vigência do contrato a importância de R\$ 1.656,31 (hum mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos) no último dia de cada mês, a começar em 31.01.2020, inclusive.

Cláusula Nona - Os recursos orçamentários, que asseguram o pagamento das obrigações decorrentes do presente contrato estão previstos na conta SERVIÇOS DE TERCEIROS E OUTROS ENCARGOS do orçamento vigente.

Cláusula Décima - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 01.01.2020 e seu término em 31.12.2020, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo. Neste caso o valor referido na cláusula oitava (8ª) será reajustado, ocasião em que será aplicado IGPM.

Cláusula Décima Primeira - O **Contratante** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, previdenciária, tributária e/ou securitário, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **Contratada**.

Cláusula Décima Segunda - O **Contratante** reserva-se o direito, a seu critério, exercer ampla irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da **Contratada**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Único - A existência e a atuação da fiscalização do **Contratante**, referida no caput desta cláusula em nenhuma hipótese eximirá a **Contratada** da responsabilidade dos serviços.

Cláusula Décima Terceira - Na execução deste contrato, a **Contratada**, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá utilizar-se de apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, isentando o **Contratante** de qualquer pagamento ou responsabilidade sobre tais terceiros.

Cláusula Décima Quarta - Fica a **Contratada**, desde já, isenta de toda e qualquer responsabilidade referentes a prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes, interrupção ou perda de dados, relacionados com uso ou desempenho do sistema, desde que decorrentes de problemas oriundos dos equipamentos, da instalação física, da instalação elétrica, da conexão telefônica, manipulação indevida do sistema por parte dos usuários ou qualquer outro evento gerado por parte do **Contratante**, inclusive por omissão, ausência de controle de funcionamento, negligência, etc..

Cláusula Décima Quinta - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias no mínimo.

Cláusula Décima Sexta - No caso de inadimplência de quaisquer das obrigações contratuais previstas, será aplicada a **Contratada** multa de 2% (dois por cento) sobre o preço global do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais previstas na Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - O **Contratante** colocará a disposição da **Contratada** os equipamentos pelo tempo necessário as intervenções de manutenção, bem como o pessoal ligado a realização dos serviços inerentes ao Sistema, devendo haver comunicação prévia a fim de evitar interrupções das atividades.

Cláusula Décima Oitava - O **Contratante** designará um funcionário que terá o papel de apoio, interface e retaguarda na disponibilização de informações, documentos, controle de agendas e apoio logístico.

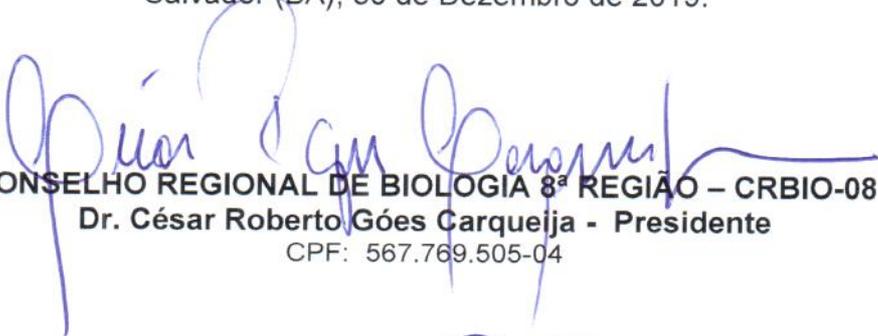
Cláusula Décima Nona – O foro do presente contrato será o do Foro da Justiça Federal da cidade Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões derivadas deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

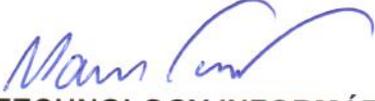


Incorp Technology Informática LTDA
Rua Djalma Farias, 241, Torreão, Recife – PE | CEP: 52030 – 195
Telefone: (81) 3243 8600 | Fax: (81) 3243 8601
CNPJ: 41069 964 / 0001 73
incorp@incorptech.com.br | www.incorptech.com.br

E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, nomeadas e presentes a todo ato.

Salvador (BA), 30 de Dezembro de 2019.


CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 8ª REGIÃO – CRBIO-08
Dr. César Roberto Góes Carqueija - Presidente
CPF: 567.769.505-04


INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA.
Mauro Farah - Sócio-Gerente
CPF: 695.921.014-34

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/01/2020 | Edição: 15 | Seção: 3 | Página 118

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Biologia 8ª Região

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADO: INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF: sob o nº. 41.069.964/0001-73 OBJETO: Prestação de serviço de internet, fazendo uso do programa de computador (software) denominado INCORPNET; b) Prestação de serviços de manutenção e suporte técnico. VALOR MENSAL: 1.656,31 (hum mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos). VIGÊNCIA: 02/01/2020 A 31/12/2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 incisos I e II da Lei 8.666/1993.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 41.069.964/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/06/1992
NOME EMPRESARIAL INCORP TECHNOLOGY INFORMATICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INCORP			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DJALMA FARIAS	NUMERO 241	COMPLEMENTO *****	
CEP 52.030-190	BAIRRO/DISTRITO TORREAO	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/02/2020 às 15:35:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL